

## **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO:** Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021

**RECURSO:** 05

**RECORRENTE:** VICTOR HUGO SOARES FRAGA

A Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna 008/2021, nos autos do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

CONSIDERANDO as razões de recurso apresentadas pelo Recorrente Victor Hugo Soares Fraga;

CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021;

Passo a fundamentar o que sustenta a presente Decisão.

### **1 - DO RELATÓRIO**

#### **1.1 - Das razões de Recurso**

O Recorrente interpõe Recurso contra a Decisão da Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG que o declarou eliminado.

Argumenta o candidato Recorrente, em síntese, que:

- I. Concorda com sua eliminação do Processo Seletivo, pois que somente atendeu parcialmente às exigências do Item 5.2.5;

- II. Em decorrência de enchente do Rio Doce no Município de Governador Valadares/MG sua residência foi inundada, ocasionando a perda dos originais das Certidões de seu Acervo Técnico com registro de atestado.
- III. A nova versão do sistema informatizado do CREA tem apresentado instabilidade, fato que teria sido confirmado pelo próprio CREA em seu Site, conforme fonte citada no Recurso.
- IV. Teve sua tentativa frustrada de autenticar as cópias de seus documentos via *online*, conforme atendimento do CREA em função do COVID-19, tendo o CREA sugerido ao Recorrente dar entrada com novo processo de requerimento.
- V. Entrou em contato com o CREA – Regional Nordeste, não tendo êxito em conseguir a segunda via dos documentos solicitados por ele.
- VI. O novo site do CREA possui a ferramenta para “*Consultar a autenticidade de Certidão e Anotação de Responsabilidade Técnica*”, contudo referido site apenas informa a existência dos documentos, porém referidos documentos não são acessáveis.

Ao final, o Recorrente afirma a credibilidade do CONFEA, e a veracidade dos documentos apresentados anexos ao Recurso, quais sejam **cópias não autenticadas** de ART, Atestado e CAT do CREA MG, bem como ART, Atestado e CAT do CREA/GO, requerendo seja impugnado o resultado da Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG em relação ao Item 5.2.5, bem como seja conferido ao recorrente a integralidade da pontuação.

O Recorrente solicita em seu Recurso, ainda, em especial na **parte manuscrita** deste, que a Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG **verifique junto ao CREA-MG e CREA-GO a veracidade dos documentos apresentados**, sendo:

No Recurso anexos douros o motivo pelo qual não pode autenticar minha com. provas de experiência.

O Crea/Qua é uma entidade altamente conceituada na Federação e está com as portas abertas para atender os no sentido de afirmar a veracidade

→  
de meus documentos.

A consulta pública dá acesso para comprovação da veracidade dos documentos. Os Conselhos também podem, caso sejam solicitados, responder sobre a autenticidade das informações.

No item 4.7 cita algo sobre informações pessoais. Minhas comprovações são periódicas.

Em atendimento à solicitação do Recorrente a Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG realizou **diligência junto ao CREA-MG e CREA-GO para certificar e confirmar a veracidade e autenticidade das CATs e Atestados apresentados pelo candidato Victor Hugo Soares Fraga.**

Em resposta à referida diligência, a Comissão recebeu as seguintes respostas:

**RESPOSTA DO CREA-MG:** (...) confirmamos autenticidade da Certidão de Acervo Técnico 1420140006648 e do Atestado vinculado através dos selos de controle 104162 e 104163 do documento em anexo "CAT 1420140006648.pdf". Informamos que a Certidão emitida por esse Conselho para o profissional Victor Hugo Soares Fraga, (...).

*Quanto a Certidão 43254/2017 que encontram-se nas páginas 13 e 14 do arquivo "Recurso Victor Hugo - Etapa 1.pdf", informo que confirmamos a autenticidade da Certidão e que a mesma foi emitida por esse Conselho, porém não identificamos Atestado vinculado a essa Certidão na documentação em anexo, dessa forma não é possível verificar a autenticidade do Atestado.(...)*

**RESPOSTA DO CREA-GO:** (...) *foi verificada a veracidade da CAT 1020140209693 e a mesma está correta, não tendo nenhuma informação duvidosa ou algo que a torne falsa.*

Diante do resultado da diligência realizada, a Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG exarou a seguinte Decisão:

## **2. DA DECISÃO**

*Por todo exposto, e com fundamento no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021, bem como considerando todos os argumentos das Razões Recursais, e ainda nas informações colhidas na diligência realizada junto ao CREA-MG e CREA-GO, **DECIDE A COMISSÃO:***

- 1) Conhecer a autenticidade da CAT 1420140006648 e da CAT 1020140209693, e respectivas cópias dos Atestados apresentados,** posto que o CREA-MG e CREA-GO confirmaram a veracidade e autenticidade dos documentos.
- 2) Não conhecer a experiência profissional constante na Certidão 43254/2017,** pois o CREA-MG não identificou Atestado vinculado a essa Certidão na documentação apresentada pelo Recorrente, uma vez que o mesmo não juntou este documento na sua inscrição.
- 3) A presente Decisão servirá de base e comporá a Decisão do Recurso apresentado pelo Candidato Victor Hugo Soares Fraga.**

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 - Pressupostos Extrínsecos**

O Recurso apresentado é tempestivo, tendo sido protocolado em via física na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG no dia 02/06/2021,

atendendo ao prazo para referido ato, conforme disposição constante do 7.4.1 do Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021.

## **2.2 - Pressupostos Intrínsecos**

O presente Recurso se perfaz em 07 (sete) folhas redigidas somente em sua página frontal, sendo 05 (cinco) folhas digitadas e assinada a última delas pelo Recorrente, e mais 02 (duas) folhas manuscritas, assinada a última delas pelo Recorrente.

Acompanha a petição de Recurso os seguintes documentos:

- I. e-mails para o CREA/MG;
- II. ART e CAT do CREA/MG;
- III. ART, Atestado e CAT do CREA/MG;
- IV. e-mail trocado com o CREA/GO; e
- V. ART, Atestado, CAT e Baixa de Registro de Contrato de ART do CREA/GO.

Nesse sentido, **presentes os pressupostos intrínsecos das Razões Recursais.**

## **2.3 - Da análise e da fundamentação**

### **2.3.1 - Da Eliminação - Descumprimento ao Item 5.2.5 e demais disposições do Edital**

Notadamente, o Edital de Seleção de Pessoal nº 01/2021 exige a **comprovação da experiência profissional como condição sine qua non para a contratação do candidato**, senão vejamos:

*3.5. O candidato aprovado no Processo de Seleção de Pessoal de que trata este Edital **para ser contratado deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências:***

(...)

m) **Possuir experiência profissional comprovada**, na área exigida para o cargo, conforme disposto no item 3 do presente edital; (GN)

Note-se que possuir **experiência profissional é requisito indispensável para contratação** do candidato, sob pena de ser o candidato **eliminada**, conforme posto no **Item 5.2 que define a 1ª Etapa do processo seletivo como ELIMINATÓRIA**, conforme abaixo transcrito:

*5.1.O presente Processo de Seleção de Pessoal será realizado em 02 (duas) etapas:*

*1ª Etapa: Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência profissional; e*

*2ª Etapa: Entrevista Pessoal Estruturada.*

*5.2. A primeira etapa é de caráter **eliminatório**, nos termos do item 5.2.6, e consistirá na análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência do candidato, conforme documentação juntada quando do ato de inscrição, **respeitando as determinações das cláusulas 3.5 e 4.10.***

Registre-se que os documentos apresentados pelo Recorrente **não estavam autenticados**, conforme exige o Item 5.2.5 do Edital.

Nesse contexto, **por não ter apresentado o candidato Recorrente a comprovação da sua experiência profissional** mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, com registro de Atestado devidamente vinculado, **ambos em original ou cópia autenticada**, o mesmo desatendeu às exigências do Edital, o que acarretou, por consequência, em um primeiro momento do certame, sua eliminação.

Por derradeiro, entendemos como **correta a decisão da Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, por ocasião da análise da documentação**, em eliminar o candidato, uma vez que as decisões da referida comissão estão estritamente vinculadas às disposições do referido edital, o qual tem como **exigência indispensável a comprovação da**

**experiência profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, com registro de Atestado devidamente vinculado, ambos em original ou cópia autenticada.**

Contudo, diante de sua eliminação, **o Candidato interpôs Recurso** contra a decisão da Comissão, a qual em atendimento à solicitação do Recorrente realizou **diligência junto ao CREA-MG e CREA-GO para certificar e confirmar a veracidade e autenticidade das CATs e Atestados apresentados pelo candidato Victor Hugo Soares Fraga.**

Em resposta à referida diligência, a Comissão recebeu as seguintes respostas, conforme já exposto acima:

**RESPOSTA DO CREA-MG:** (...) confirmamos autenticidade da Certidão de Acervo Técnico 1420140006648 e do Atestado vinculado através dos selos de controle 104162 e 104163 do documento em anexo "CAT 1420140006648.pdf". Informamos que a Certidão emitida por esse Conselho para o profissional Victor Hugo Soares Fraga, (...).

Quanto a Certidão 43254/2017 que encontram-se nas páginas 13 e 14 do arquivo "Recurso Victor Hugo - Etapa 1.pdf", informo que confirmamos a autenticidade da Certidão e que a mesma foi emitida por esse Conselho, porém não identificamos Atestado vinculado a essa Certidão na documentação em anexo, dessa forma não é possível verificar a autenticidade do Atestado.(...)

**RESPOSTA DO CREA-GO:** (...) foi verificada a veracidade da CAT 1020140209693 e a mesma está correta, não tendo nenhuma informação duvidosa ou algo que a torne falsa.

Diante do resultado da diligência realizada, a Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG exarou a seguinte Decisão:

## **2. DA DECISÃO**

Por todo exposto, e com fundamento no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021, bem como considerando todos os argumentos das Razões Recursais, e ainda nas informações colhidas na diligência realizada junto ao CREA-MG e CREA-GO, **DECIDE A COMISSÃO:**

- 1) **Conhecer a autenticidade da CAT 1420140006648 e da CAT 1020140209693, e respectivas cópias dos Atestados apresentados**, posto que o CREA-MG e CREA-GO confirmaram a veracidade e autenticidade dos documentos.
- 2) **Não conhecer a experiência profissional constante na Certidão 43254/2017**, pois o CREA-MG não identificou Atestado vinculado a essa Certidão na documentação apresentada pelo Recorrente, uma vez que o mesmo não juntou este documento na sua inscrição.
- 3) A presente Decisão servirá de base e comporá a Decisão do Recurso apresentado pelo Candidato Victor Hugo Soares Fraga.

Notadamente trata-se o **CREA** de conceituada entidade, inclusive caracterizando-se como **Autarquia Federal que detém a competência legal de regulamentação e fiscalização do exercício dos profissionais e atividades das profissões regulamentadas da engenharia**, a qual é ligada o Recorrente.

Desta forma, a Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG entende que **o Recorrente cumpre a exigência editalícia para a Primeira Etapa do certame, uma vez que se encontrava regular junto ao CREA.**

### **3 - DA DECISÃO**

Por todo exposto, com fundamento no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 e considerando todos os argumentos das Razões Recursais trazidas neste Processo, **DECIDE A COMISSÃO:**

- 1) **CONHECER do Recurso** posto que tempestivo;
- 2) **ACATAR o Recurso** em razão da comprovação, conforme Decisão da Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG em diligência realizada junto ao CREA/MG e



CREA/GO, da experiência profissional do Recorrente, atendendo aos Itens 5.2.5, 3.5 “m” e 4.10 “m”, todos do Edital de Seleção de Pessoal nº 01/2021, exigidas para o CARGO 03, ao qual concorre a Recorrente.

- 3) Remeter os autos ao Sr. Diretor Presidente da AGEVAP, para que na condição de Autoridade Superior, manifeste sua decisão

Tendo em vista o princípio da publicidade, esta decisão será publicada no site do CBH-Doce e da AGEVAP, para ciência de todos os interessados, além de ser dado conhecimento ao Recorrente.

Governador Valadares/MG, 14 de junho de 2021.

**Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal**  
**Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021**  
**AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG**